



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.843, de 28 / 06 / 02

Processo nº: 34.939

PROJETO DE LEI Nº 8.378

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Denomina "Rua ANTONIO BAGNE" a Rua 10 do Parque Almerinda Pereira Chaves.

Arquive-se.

Almerinda

Diretor

17/07/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 84.939
CJR

Matéria: PL nº. 8.378	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>Williamfridi</i> Diretora Legislativa 27/02/2002	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
A CJR. <i>Williamfridi</i> Diretora Legislativa 13/05/2002	Designo o Vereador: <u><i>Antônio</i></u> Presidente 14/05/02	☒ favorável ☐ contrário Relator 14/05/02
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

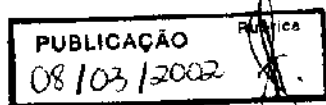
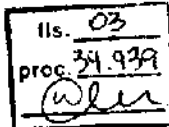
Ofício GP/SMAP nº 69/2002 (fls. 10)

À Consultoria Jurídica

Williamfridi
DIRETORA LEGISLATIVA
13/05/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

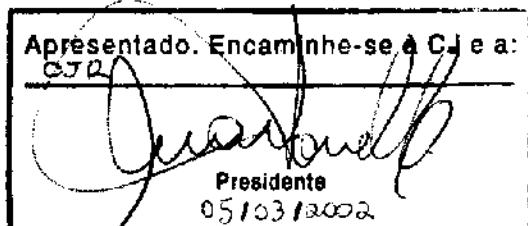


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

034939 FEV 02 27 E 10 23

PP 622/02

PROJETO GERAL



PROJETO DE LEI Nº 8.378

(Francisco de Assis Poço)

Denomina "**Rua ANTONIO BAGNE**" a Rua 10 do Parque Almerinda Pereira Chaves.

Art. 1º. É denominada "**Rua ANTONIO BAGNE**" a Rua 10 do Parque Almerinda Pereira Chaves, assinalada na planta integrante desta lei.

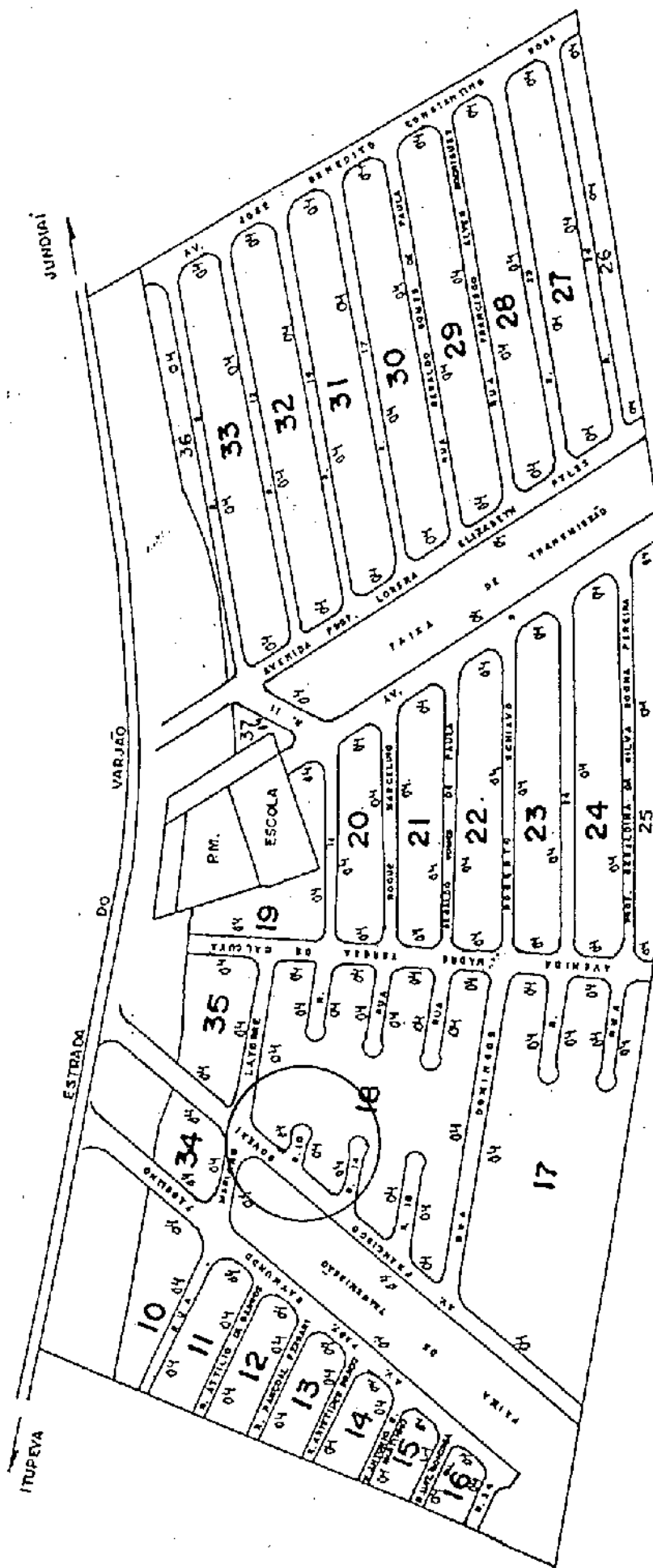
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26.02.2002

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Page 1

PARQUE ALMERINOA PEREIRA CHAVES



4



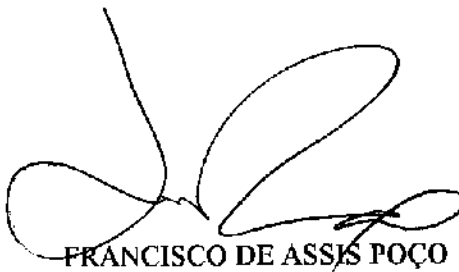
(PL nº. 8.378 - fls. 3)

Justificativa

É objetivo do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória do cidadão Antonio Bagne, emprestando seu nome à Rua 10 do Parque Almerinda Pereira Chaves.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida.

Feitas estas explanações, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.



FRANCISCO DE ASSIS POÇO



**DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO
DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

NOME COMPLETO : ANTONIO BAGNE

**NASCIDO EM : 16/01/1877 LOCAL : Verona
FALECIDO EM : 16/02/1951 LOCAL : Jundiaí**

**PAÍS: ITÁLIA
ESTADO: SP**

**FILIAÇÃO : JOSEPHI BAGNI
REGINA BIRRULA**

Justificativa da homenagem :

Nestes mais de cem anos do bairro da Colônia ressalta-se o trabalho dos pioneiros italianos, que construíram, de maneira tão particular, uma comunidade.

Antonio Bagne foi um destes pioneiros que imigraram para o Núcleo Barão de Jundiaí; no início a adaptação foi muito difícil, trabalhou como oleiro e posteriormente desenvolveu uma horta de verduras de cultivo de uvas, cultura estas de onde tirava o sustento da família.

Antonio Bagne casou-se, em 1904 com Raphaela Murari e tiveram 09 filhos, o homenageado foi membro atuante do Núcleo Colonial Barão de Jundiaí contribuindo de forma relevante em prol do desenvolvimento e benefício do atual bairro da Colônia.

Representante da família

**Nome : AMADEU BAGNE
Endereço : Av. Nami Azem, 164 - Colônia**

Fone: 11 4584.2312

Informante

**Nome : AMADEU BAGNE
Endereço : Av. Nami Azem, 164 - Colônia**

Fone: 11 4584.2312

Em 08 de Fevereiro

de 2002


Vereador



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.023/02**

PROJETO DE LEI Nº 8.378

PROCESSO Nº 34.939

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, o presente projeto de lei denomina "Rua ANTONIO BAGNE" a Rua 10 do Parque Almerinda Pereira Chaves.

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

1ª) A Rua 10 do Parque Almerinda Pereira Chaves, destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?

2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?

3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 1º de março de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 34.939

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 7)

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
05/03/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

[Handwritten Signature]
DIRETORA LEGISLATIVA
05/03/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	09
proc.	34.939
<i>[Signature]</i>	

Of. PR 03.02.32
proc. 34.939

Em 05 de março de 2002

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

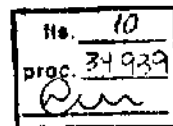
NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1023/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.378, do Vereador Francisco de Assis Poço, que denomina "Rua ANTONIO BAGNE" a Rua 10 do Parque Almerinda Pereira Chaves.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

[Signature]
ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>[Signature]</i>
Nome:	Christiane Hoffard
Identidade:	19.801.98-0
Em	08/03/02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP/SMAP N.º 69/2002

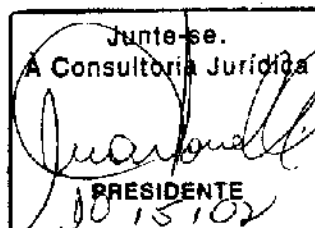
SECRETARIA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

035559 06 02 06 2 4 46

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Jundiá, 06 de maio de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Em atenção ao que consta do Ofício PR 03.02.32 – Proc. 34.939, datado de 05 de março p.p., vimos informar a V. Exa. que a via em questão integra o patrimônio público e não recebeu denominação, porém não está oficializada.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.396**

PROJETO DE LEI Nº 8.378

PROCESSO Nº 34.939

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "**Rua ANTONIO BAGNE**" a Rua 10 do Parque Almerinda Pereira Chaves, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 1.023/02, deste órgão técnico, constantes do ofício GP/SMAP nº 69/2002, juntado às fls. 10.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4, e documentos, sendo que o **expediente do Executivo informa que a via em questão integra o patrimônio público e não recebeu denominação, porém não está oficializada.**

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

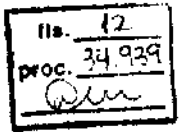
(...)

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.443, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, **que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público**, sendo que um desses elementos está presente no projeto em tela, conforme resposta do Executivo. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de maio de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.939

PROJETO DE LEI Nº 8.378, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que denomina "Rua ANTONIO BAGNE" a Rua 10 do Parque Almerinda Pereira Chaves.

PARECER Nº 651

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria d Vereador Francisco de Assis Poço, que denomina "Rua Antonio Bagne" a Rua 10 do Parque Almerinda Pereira Chaves, destacada na planta de fls. 4.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica inseridas no Parecer nº 6.396, de fls. 11/12, que propugnou pela juridicidade da propositura, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 14.05.2002.

APROVADO
14 / 05 / 02

[assinatura]
DURVAL LOPES ORLATO

[assinatura]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

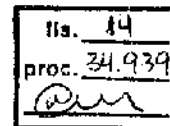
[assinatura]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

[assinatura]
FELISBERTO NEGRI NETO

[assinatura]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06/02/150
proc. 34.939

Em 12 de junho de 2002.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

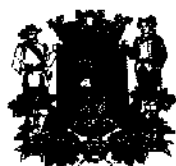
Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.378, aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 11 de junho de 2002.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

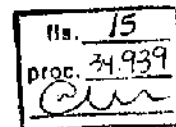


ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.378

PROCESSO Nº. 34.939

OFÍCIO PR Nº. 06/02/150

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/06/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/07/02

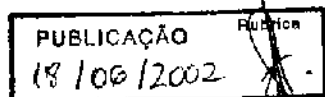
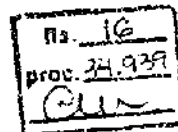
Alleanza

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 34.939

G.P., em 28.06.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.378

Denomina "*Rua ANTONIO BAGNE*" a Rua 10 do Parque Almerinda
Pereira Chaves.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, faz saber que em 11 de junho de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "*Rua ANTONIO BAGNE*" a Rua 10 do Parque
Almerinda Pereira Chaves, assinalada na planta integrante desta lei.

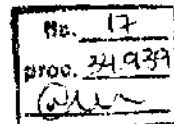
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e
dois (12/06/2002).

ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 280/2002

Processo n.º 16.103-8/02

OF. GP.L. n.º 280/2002
000720 01 09 25 43
PREFEITURA MUNICIPAL

Jundiaí, 28 de junho de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
[Signature]
PRESIDENTE
10/7/02

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.378, bem como cópia da Lei n.º 5.843, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI Nº 5.843, DE 28 DE JUNHO DE 2.002

Denomina "***Rua ANTONIO BAGNE***" a Rua 10 do Parque Almerinda Pereira Chaves.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de junho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "***Rua ANTONIO BAGNE***" a Rua 10 do Parque Almerinda Pereira Chaves, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

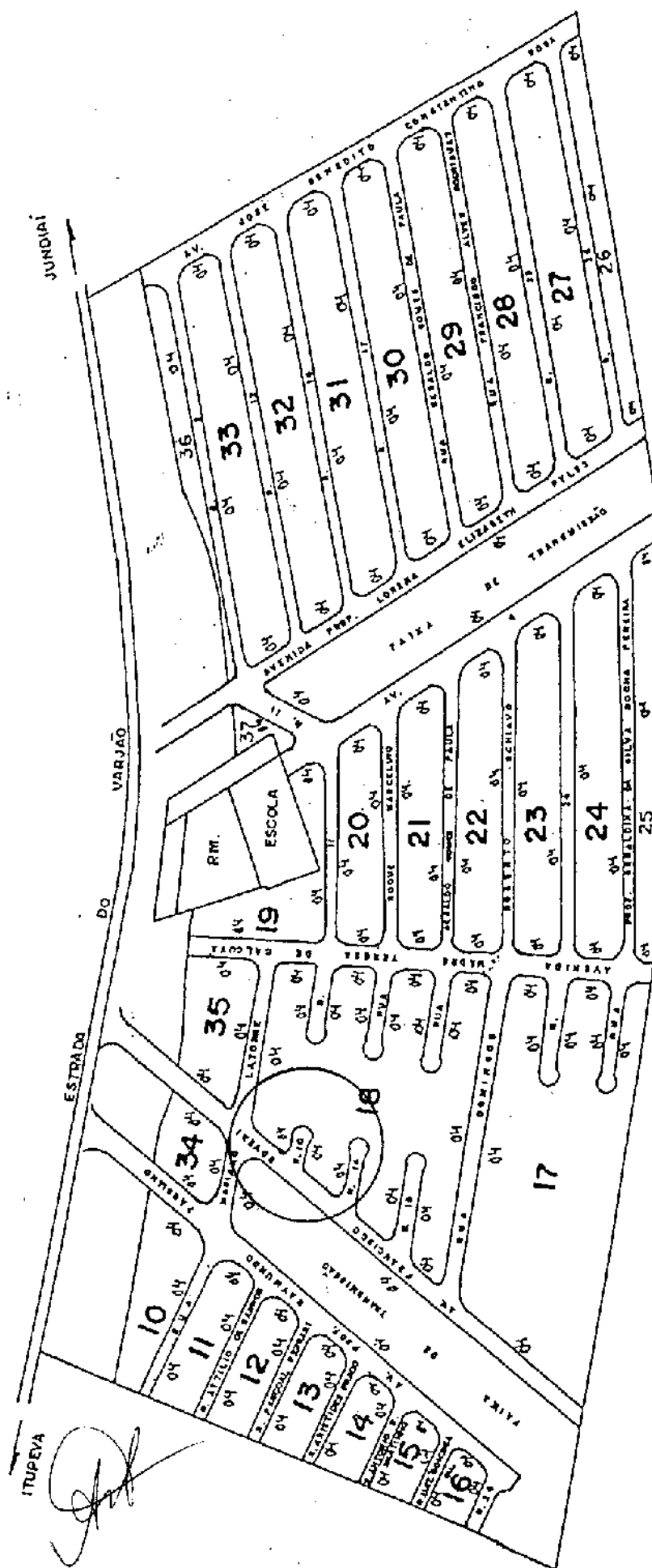
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

1-28-78

PARQUE ALMERINDA PEREIRA CHAVES





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ita.	20
Proc.	34.939
<i>[Signature]</i>	

PUBLICAÇÃO
10 / 07 / 2002

LEI Nº 5243, DE 28 DE JUNHO DE 2002

Denomina "Rua ANTONIO BAGNE" a Rua 10
do Parque Almerinda Pereira Chaves.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decreta a Câmara
Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de junho de
2002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rua ANTONIO
BAGNE" a Rua 10 do Parque Almerinda Pereira Chaves, assinalada
na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de
junho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos